



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 083/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2014.

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE PAINÉIS DE DECORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA ÂNGELA MOLINA COLNAGO - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Ângela Molina Colnago - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.931.383/0001-75, Inscrição Estadual 562.315.506.110, com sede à Rua Alvino Gomes Teixeira, nº. 3187, Parque Vila Furquim, Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, o Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA Sra. **Ângela Molina Colnago**, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 22.181.978 SSP/SP e do CPF n.º 093.912.178-69, residente e domiciliada a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 13.003, Bairro Jardim Santa Monica em Presidente Prudente, Estado São Paulo.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 060/2014, expedido em 12.11.2014, julgado em 26.11.2014 e homologado em 26.11.2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para Locação de Painéis de Decoração e Iluminação Natalina para Decoração de Ruas e Avenidas do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com o anexo I e II, que é parte integrante do presente Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA
DO FORNECIMENTO DO MATERIAL:

2.1 – Os Materiais deverão entregues rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplência.

2.2 – A CONTRATATA obriga-se a fornecer os materiais conforme Anexo I e II sob pena de rescisão Contratual. objeto a que se refere este Contrato, conforme as especificações descritas na proposta – detalhe (Anexo I e II), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

2.5 – Serão recusados os equipamentos que não atenderem as especificações constantes neste instrumento contratual e /ou que não estejam adequados para uso.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 27.300,00 (vinte sete mil e trezentos reais), de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor Competente, conforme disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a parte da data da reapresentação da mesma.

4.3 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Disponibilizar os materiais no momento em que a Contratante necessitar.

5.3 – Notificar o CONTRATANTE, por escrito todas as ocorrência que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratado.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.4 – Instruir o seu funcionário quanto a necessidade de aceitar as orientações do contratante, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das normas internas de Segurança de Medicina do Trabalho.

5.5 – DA CONTRATANTE:

5.6 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestado, nos prazos fixados.

5.7 – Executar os serviços de montagem dos painéis natalinos em todo o perímetro urbano do Município.

5.8 – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive despesas com frete e transporte dos materiais locados.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer
02.00 – Poder Executivo
02.10 – Gerência de Educação, Cultura Esporte e Lazer
13.392.009 – 2.014 – Implementação das Atividades Culturais
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente Instrumento Contratual será de 03 (três) meses, com início previsto para 28.11.2014 e término previsto para 26.02.2015.

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

8.1 – DAS ALTERAÇÕES:

8.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

8.3 – DAS MULTAS:

8.4 – Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) de 10% (dez por cento) do Valor estimado da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;
- b) de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a contratada não cumprir com as obrigações do contrato;
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.5 – Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

8.6 - O município de Santa Rita do Pardo/MS, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

8.7 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.8 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

8.9 - DA RESCISÃO:

8.10 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.11 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei citada.

8.12 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não expressividade do valor não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 28 de Novembro de 2014.

Cacildo Dagno Pereira
Prefeito

Ângela Molina Colnago - ME
Ângela Molina Colnago
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.2014.881-38